ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-908/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1170/2008
PROTOCOLO	**:**	886453
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**	JOÃO ANTONIO DE MARCO SEMY ALVES FERRAZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS À ÉPOCA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 31/2008
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou o a execução do Contrato de obra nº 31/2008, referente à contratação pública celebrada pela AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS tendo como contratada a empresa CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S/A, visando à execução de obras na rua Joaquim Murtinho esquina cm a avenida Eduardo Elias Zahran.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Concorrência n.147/2007 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.PRCS-1793/08, fl.1089.

Realizada Análise Processual pela DEAMA (ANP-AEAMA-1332/2013) à fls. 1608/1613, foi solicitada a realização da Inspeção in loco, para que fosse

constatada a execução da obra e para averiguação do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato.

Deferida a inspeção in loco e, sendo realizada, foi elaborada a Análise Conclusiva ANC-DEAMA- 276/2014, fls.1616/1621, entendendo que O CONTRATO N. 31/2008, merecia receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (2ª fase – EXECUÇÃO DE OBJETO CONTRATADO) com fulcro no inciso II, do art. 311, da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N. 057/2006.

O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade e ilegalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, e pela aplicação de multa, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR-SUBSTITUTO-1804/2014, fls. 1623/1624.

III- VOTO:
Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da Execução da Obra e da Execução Financeira do contrato administrativo n. 31/2008.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente informou na inspeção in loco que o Contrato merecia receber a chancela de aprovação.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$ 1.999.437,07**
Valor do 3º Termo Aditivo - readequação	**R$ 1.999.436,98**
Valor Total do Contrato	**R$ 1.999.436,98**

Valor Total das mediações Efetivadas	**R$ 1.999.436,98**
Valor Total do Empenhado	**R$ 1.999.436,98**
Total dos Comprovantes de Pagamentos	**R$ 1.999.436,98**
Saldo Contratual físico	**R$ 0,00**
Saldo Contratual Financeiro	**R$ 0,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 1.999.436,98 (um milhão novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela DEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro VOTO, nos seguintes termos:

I - pela REGULARIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 31/2008 realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos –AGESUL e a empresa Construtora Industrial São Luiz S/A;

É o voto.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 14, de 02 setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 031/2008 realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empresa Construtora Industrial São Luiz S/A; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Campo Grande 02 de setembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator